



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3122

Divulgação segunda-feira, 4 de setembro de 2023

– Página 106

Publicação terça-feira, 5 de setembro de 2023



Art. 3º As atividades descritas nos artigos 2º serão desenvolvidas conforme previsto na proposta técnico-financeira contendo metodologia, equipe de trabalho e investimento financeiro.

Parágrafo único – O cronograma físico e financeiro, contendo prazos e fixação de datas para pagamento e entrega dos trabalhos deverá ser apresentado após assinatura do convênio.

Art. 4º As atividades relacionadas a este Convênio serão desenvolvidas sob coordenação e assistência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir e realizar alterações necessárias em seu PPA, LDO e LOA para fins de ajustes financeiros para enquadramento das despesas decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º À Universidade Federal de Mato Grosso – UFMG poderá utilizar-se de Fundação de Apoio a ela ligada para consecução do objeto do convênio nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ODAIR CÉSAR NUNES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.537, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TAPURAH (COMSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ODAIR CESAR NUNES**, Prefeito Municipal de Tapurah em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com o conselho municipal de segurança de Tapurah – CONSEG, para concessão de auxílio financeiro anualmente de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), condicionado a prestação de contas, com o objetivo de auxiliar no custeio de despesas com ações de segurança pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a efetuar repasse financeiro, em cota única de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com o objetivo de implementação e disponibilização dos links de dados, energização dos pontos, estruturação de infraestrutura e instalação das câmeras localizadas e focadas nos espaços públicos de vigilância e segurança eletrônica do Programa Vigia Mais MT, voltados ao desenvolvimento das ações de segurança pública.

Parágrafo Único. Fica condicionado o repasse após apresentação prévia do projeto a administração municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG somente poderá utilizar os recursos financeiros descritos nos artigos 1º e 2º desta lei após deliberação do conselho.

Art. 4º O representante do conselho deverá prestar contas tempestivamente, preferencialmente a cada semestre, devendo a referida prestação de contas conter as seguintes documentações:

I – Extrato bancário da conta da entidade, no qual conste o ingresso e a saída dos recursos;

II – Cópia da ata de deliberação do conselho com a aprovação da realização das despesas;

III – Cópia do comprovante de despesa (Nota Fiscal), acompanhada de declaração do responsável da entidade beneficiada, atestando o recebimento do material ou serviço prestado;

Parágrafo Único. A prestação de contas que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de forma física, diretamente ao gestor de convenio, assinada todas as vias pelo representante do conselho.

Art. 5º - Será restituído os recursos de que trata esta lei, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:

I – quando não for apresentado, no prazo determinado, a prestação de contas;

II – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º O conselho de segurança deverá seguir em todas as aquisições de materiais ou na contratação de serviços o princípio da econômicoideade de recursos, observando o preço e efetuando a pesquisa de mercado, sendo obrigatório a obtenção de no mínimo três orçamentos, devidamente comprovada na prestação de contas, objetivando o melhor aproveitamento possível dos recursos.

Art. 7º É reservado ao município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços "in loco" da utilização dos recursos e solicitar outras informações que por ventura sejam necessários até 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Tapurah, correspondente ao período de prestação de contas do auxílio.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.419/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 01 de setembro de 2023.

ODAIR CÉSAR NUNES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.538/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ODAIR CESAR NUNES**, Prefeito Municipal de Tapurah em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) suplementando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

02 - Gabinete do Prefeito			
02.001	06.181.0203.20108	Manter as Atividades de Segurança Pública	
	3.350.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem	100.000,00
Fonte	1.500.0000000	Fins Lucrativos	Recursos Ordinários

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), provenientes da anulação de dotação conforme preceita o Inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 - Gabinete do Prefeito			
02.001	06.181.0203.10034	Implantar Sistema de Monitoramento do Município	
	4.490.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Fonte	1.500.0000000	Recursos Ordinários	

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ODAIR CESAR NUNES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.539/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ODAIR CESAR NUNES**, Prefeito Municipal de Tapurah em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar por Superávit no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) suplementando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

02 - Gabinete do Prefeito			
02.001	06.181.0203.20108	Manter as Atividades de Segurança Pública	
	3.350.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem	100.000,00
Fonte	2.500.0000000	Fins Lucrativos	Recursos Ordinários

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceita o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ODAIR CESAR NUNES
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2023
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 02/2023

O Prefeito em exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. **ODAIR CESAR NUNES**, CONVOCA o candidato classificado no Processo Seletivo